

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2015
(Do Sr. Daniel Vilela)

Altera a redação do § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para tornar mais célere o processo legislativo.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a redação do § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com o propósito de tornar mais célere o processo legislativo.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 117.....

.....
§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, salvo nos casos dos incisos VI, X e XI, em que o encaminhamento se fará apenas pelo Autor e por um parlamentar que se inscreva para contraditá-lo, ambos por no máximo dois minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

.....”. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição que ora apresentamos, pretendemos colaborar para o aperfeiçoamento do processo legislativo, propondo modificações ao texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para torná-lo mais célere, sem prejuízo da segurança e da participação dos senhores Parlamentares.

Para esse efeito, queremos simplificar os procedimentos atinentes a discussões acessórias à proposição legislativa em análise, como a retirada de matéria da Ordem do Dia (art. 117, inciso VI), ao adiamento de discussão ou de votação (art. 117, inciso X) e também ao encerramento da discussão (art. 117, inciso XI).

Assim o fazemos porque esses são os casos que nos fazem dispensar um tempo excessivo, não raro superior à própria discussão e votação das matérias.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**